



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

segunda-feira, 4 de maio de 2020

Ano IV - Edição nº 00721 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO 011 PRP/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
- DECRETO Nº 053/2020, DE 03 DE MAIO DE 2020. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.  
PORTARIA Nº. 144/2020, DE 04 MAIO 2020 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”  
PORTARIA Nº. 145/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- ERRATA - ADESÃO DE ATA.
- DECRETO Nº 053/2020, DE 03 DE MAIO DE 2020.
- PUBLICAÇÃO DECRETOS FINANCEIROS .

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48**PROCESSO ADMINISTRATIVO 011PRP/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Morro do Chapéu, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a aquisição futura e eventual de água mineral, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data: 29/04/2020. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

ITEM	LICITANTE VENCEDORA	VALOR GLOBAL
1	ILDENI FELICIDADE DE JESUS GOMES -ME	R\$ 1.650,00
2	ILDENI FELICIDADE DE JESUS GOMES -ME	R\$ 11.650,00
3	ILDENI FELICIDADE DE JESUS GOMES -ME	R\$ 4.365,00
4	ILDENI FELICIDADE DE JESUS GOMES -ME	R\$ 3.920,00
5	ILDENI FELICIDADE DE JESUS GOMES -ME	R\$ 1.450,00
6	ILDENI FELICIDADE DE JESUS GOMES -ME	R\$ 54.180,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 053/2020, DE 03 DE MAIO DE 2020.**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 7.783 de 28 de junho de 1989, que define quais são as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), em todo o território nacional, reconhecido por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a **competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus (covid-19)**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a **flexibilização dos segmentos produtivos**;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo **compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana**;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 026 de 17 de março de 2020, nº 031 de 21 de março de 2020, nº 033 de 27 de março de 2020, nº 034 de 29 de março de 2020, nº 037 de 31 de março de 2020 e nº 047 de 24 de abril de 2020, com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

## **USO DE MÁSCARAS**

**Art. 2º.** Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no âmbito do município de Morro do Chapéu, a partir de terça-feira, dia 05 de maio de 2020.

**§1º.** Considera-se em circulação externa toda e qualquer pessoa, pedestre ou não, que não esteja dentro de sua residência;

**§2º.** Poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, desde que observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**§3º.** A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante dele.

**§4º.** Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento.

**§5º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

**§6º.** As pessoas que forem flagradas sem o devido uso de máscara serão orientadas e/ou notificadas;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



§7º. O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara poderá resultar em multa de até 01 (um) salário mínimo, cassação do alvará de funcionamento e/ou condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciada por crime contra a saúde pública pelo fato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa;

§8º. Os estabelecimentos comerciais que desrespeitarem este ou qualquer outro Decreto Municipal em vigência que verse sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, além das medidas previstas no §7º, poderão sofrer a apreensão de mercadorias, ficando a restituição condicionada ao pagamento da multa, exceto nos casos de alimentos perecíveis, que implicará na imediata reversão para entidades carentes/beneficentes.

## **FUNERAIS**

**Art. 3º.** Os funerais de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato e os demais funerais poderão ter duração de até 02 (duas) horas, estabelecida a limitação de 10 (dez) pessoas no ambiente, somente com presença de familiares e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§1º. Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos e devem ser observadas todas as demais normas de prevenção amplamente divulgadas pela Organização Mundial de Saúde;

§2º. Recomenda-se que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos e que se evitem cumprimentos com aperto de mãos, beijos no rosto e abraços;

## **EMISSÃO SONORA**

**Art. 4º.** Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, com exceção das atividades de utilidade pública e da propaganda volante (carros de som), observados os regramentos de horários e dias estabelecidos para o funcionamento das atividades não essenciais;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

§1º. O não cumprimento do disposto no artigo 5º deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora;

§2º. Fica revogado o art. 9º do Decreto Municipal nº 034 de 29 de março de 2020.

## **ISOLAMENTO DOMICILIAR**

**Art. 5º.** Todas as pessoas que tenham regressado de viagens, nacionais ou internacionais, ou de qualquer local onde haja caso confirmado de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias e avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Atendimento no número (74) 9 9952 0834.

§1º. Todas as pessoas que tenham retornado de viagens, nacionais ou internacionais, e que apresentam febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias e avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Atendimento no número (74) 9 9952 0834;

§2º. Fica revogado o art. 11 do Decreto Municipal nº 026 de 17 de março de 2020.

## **AULAS**

**Art. 6º.** Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 18 de maio de 2020, podendo retornar à normalidade a qualquer momento por recomendação do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Educação e devidamente decretado pelo Governo do Estado da Bahia e pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** Em decorrência da suspensão das aulas presenciais, ficam autorizadas as aulas em regime de atividades pedagógicas remotas recomendadas pelo Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas e administrativas a serem realizadas de forma remota, serão orientadas pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 8º.** Todas as horas-aulas remotas desenvolvidas estarão regulamentadas no plano estratégico devidamente analisado e normatizado pelo Conselho Municipal de Educação.

## **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CLÍNICAS**

**Art. 9.** O §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 047 de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. (...)

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar a partir das 8 (oito) horas e deverão encerrar as suas atividades, impreterivelmente, às 16 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento aos sábados, até às 12 (doze) horas;

(...)

**Art. 10.** O caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 047 de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 7º.** As clínicas radiológicas, de assistência médica e hospitalar, assim como os consultórios odontológicos e laboratórios, somente devem funcionar para atender aos casos de urgência, emergência e tratamentos continuados que necessitem de atendimento pessoal, adiando todos os procedimentos eletivos, sendo permitido o funcionamento a partir das 7 (sete) horas, com encerramento das atividades, impreterivelmente, às 16 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento aos sábados, até às 12 (doze) horas, devendo observar os seguintes termos:

**Art. 11.** As disposições contidas nesse Decreto poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo;

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 03 de maio de 2020.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PORTARIA Nº. 144/2020, DE 04 MAIO 2020**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,  
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em  
conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ANTÔNIO BASÍLIO DE SOUZA**, no dia 04 de  
maio de 2020, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMBATE AS  
ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CC 09, do Município de Morro  
do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 04 DE MAIO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PORTARIA Nº. 145/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,  
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em  
conformidade com a Legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **WELLINGTON PEREIRA DA SILVA**, no dia 04  
de maio de 2020, para o cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, lotado na Secretaria  
Municipal de Administração, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 04 DE MAIO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

**CNPJ Nº 13.717.517/0001-48**

**ERRATA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, por conduto do Senhor Prefeito, Leonardo Rebouças Dourado Lima, faz saber que Adesão de atas de registro de preços do FNDE para aquisição de ônibus escolar acessível piso baixo, publicado no Diário Oficial do Município no dia 30/04/2020, Edição 00720, passa a vigor com as seguintes alterações: onde se lê, Data da assinatura: 29/04/2020 leia-se 12/02/2020.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



**DECRETO Nº 053/2020, DE 03 DE MAIO DE 2020.**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 7.783 de 28 de junho de 1989, que define quais são as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), em todo o território nacional, reconhecido por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a **competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus (covid-19)**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a **flexibilização dos segmentos produtivos**;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo **compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana**;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 026 de 17 de março de 2020, nº 031 de 21 de março de 2020, nº 033 de 27 de março de 2020, nº 034 de 29 de março de 2020, nº 037 de 31 de março de 2020 e nº 047 de 24 de abril de 2020, com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

## **USO DE MÁSCARAS**

**Art. 2º.** Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no âmbito do município de Morro do Chapéu, a partir de terça-feira, dia 05 de maio de 2020.

**§1º.** Considera-se em circulação externa toda e qualquer pessoa, pedestre ou não, que não esteja dentro de sua residência;

**§2º.** Poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, desde que observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**§3º.** A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante dele.

**§4º.** Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento.

**§5º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

**§6º.** As pessoas que forem flagradas sem o devido uso de máscara serão orientadas e/ou notificadas;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

§7º. O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara poderá resultar em multa de até 01 (um) salário mínimo, cassação do alvará de funcionamento e/ou condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciada por crime contra a saúde pública pelo fato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa;

§8º. Os estabelecimentos comerciais que desrespeitarem este ou qualquer outro Decreto Municipal em vigência que verse sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, além das medidas previstas no §7º, poderão sofrer a apreensão de mercadorias, ficando a restituição condicionada ao pagamento da multa, exceto nos casos de alimentos perecíveis, que implicará na imediata reversão para entidades carentes/beneficentes.

## **FUNERAIS**

**Art. 3º.** Os funerais de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato e os demais funerais poderão ter duração de até 02 (duas) horas, estabelecida a limitação de 10 (dez) pessoas no ambiente, somente com presença de familiares e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§1º. Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos e devem ser observadas todas as demais normas de prevenção amplamente divulgadas pela Organização Mundial de Saúde;

§2º. Recomenda-se que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos e que se evitem cumprimentos com aperto de mãos, beijos no rosto e abraços;

## **EMISSÃO SONORA**

**Art. 4º.** Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, com exceção das atividades de utilidade pública e da propaganda volante (carros de som), observados os regramentos de horários e dias estabelecidos para o funcionamento das atividades não essenciais;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

§1º. O não cumprimento do disposto no artigo 5º deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora;

§2º. Fica revogado o art. 9º do Decreto Municipal nº 034 de 29 de março de 2020.

## **ISOLAMENTO DOMICILIAR**

**Art. 5º.** Todas as pessoas que tenham regressado de viagens, nacionais ou internacionais, ou de qualquer local onde haja caso confirmado de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias e avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Atendimento no número (74) 9 9952 0834.

§1º. Todas as pessoas que tenham retornado de viagens, nacionais ou internacionais, e que apresentam febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias e avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Atendimento no número (74) 9 9952 0834;

§2º. Fica revogado o art. 11 do Decreto Municipal nº 026 de 17 de março de 2020.

## **AULAS**

**Art. 6º.** Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 18 de maio de 2020, podendo retornar à normalidade a qualquer momento por recomendação do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Educação e devidamente decretado pelo Governo do Estado da Bahia e pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** Em decorrência da suspensão das aulas presenciais, ficam autorizadas as aulas em regime de atividades pedagógicas remotas recomendadas pelo Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas e administrativas a serem realizadas de forma remota, serão orientadas pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 8º.** Todas as horas-aulas remotas desenvolvidas estarão regulamentadas no plano estratégico devidamente analisado e normatizado pelo Conselho Municipal de Educação.

## **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CLÍNICAS**

**Art. 9.** O §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 047 de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. (...)

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar a partir das 8 (oito) horas e deverão encerrar as suas atividades, impreterivelmente, às 16 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento aos sábados, até às 12 (doze) horas;

(...)

**Art. 10.** O caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 047 de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 7º.** As clínicas radiológicas, de assistência médica e hospitalar, assim como os consultórios odontológicos e laboratórios, somente devem funcionar para atender aos casos de urgência, emergência e tratamentos continuados que necessitem de atendimento pessoal, adiando todos os procedimentos eletivos, sendo permitido o funcionamento a partir das 7 (sete) horas, com encerramento das atividades, impreterivelmente, às 16 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento aos sábados, até às 12 (doze) horas, devendo observar os seguintes termos:

**Art. 11.** As disposições contidas nesse Decreto poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo;

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 03 de maio de 2020.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.140.000,00***Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais*

O Prefeito Municipal de MORRO CHAPÉU

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.140.000,00***Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	
2005	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
0	Recursos Ordinários	14.100,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3190.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
0	Recursos Ordinários	316.400,00
3390.14.00	Diárias – Civil	
0	Recursos Ordinários	3.500,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	22.500,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
0	Recursos Ordinários	181.700,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEF	
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
0	Recursos Ordinários	25.000,00
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
	3390.14.00 Diárias – Civil	
	0 Recursos Ordinários	1.100,00
2111	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO GOVERNO	
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	700,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2026	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	19 Transferências FUNDEB 40%	9.100,00
2027	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1 Educação - 25%	20.000,00
2061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	15 Transferências do FNDE	2.000,00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	4 Salário Educação	10.000,00
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	19 Transferências FUNDEB 40%	86.700,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030	REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	14 Transferências do SUS	95.100,00
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	14 Transferências do SUS	300,00

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	1.200,00
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	3.600,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
14	Transferências do SUS	21.400,00
2112	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
2	Saúde - 15%	57.700,00
2151	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
4490.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Saúde - 15%	3.600,00
2163	APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAMU	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
14	Transferências do SUS	7.600,00
02.11.01	SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL - SEDAS	
2087	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
0	Recursos Ordinários	61.500,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
0	Recursos Ordinários	23.100,00
02.11.02	FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL	
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
28	FEAS	1.600,00
2095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	28.300,00
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	1.000,00
2102	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	10.500,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	28.600,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	2.100,00
02.12.01	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PÚB. - SEO	
1005	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	83.100,00
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PÚBLICOS	
	3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	14.300,00
02.15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR	
1063	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO CULTURAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	2.600,00
<b>Total.....</b>		<b>1.140.000,00</b>

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
2005	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu****Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais 0 Recursos Ordinários	14.100,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
	2008 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0 Recursos Ordinários	224.100,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEF	
	2009 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0 Recursos Ordinários	25.000,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2026 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 Educação - 25%	9.100,00
	2027 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4 Salário Educação	20.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	3390.30.00 Material de Consumo 0 Recursos Ordinários	7.000,00
	2066 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.30.00 Material de Consumo 4 Salário Educação	10.000,00
	2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 Educação - 25%	81.700,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1030 REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	23 Transferências de Convênios - Saúde	95.100,00
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3390.48.00 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	
	2 Saúde - 15%	300,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	2 Saúde - 15%	4.800,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	21.400,00
2112	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2 Saúde - 15%	57.700,00
2151	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	2 Saúde - 15%	3.600,00
2163	APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAMU	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	2 Saúde - 15%	7.600,00
02.11.02	FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL	
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	28 FEAS	1.600,00
2095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	28.300,00
2102	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	41.200,00
2103	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	30.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	29 Transferências de Recursos do FNAS	55.600,00
02.12.01	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PÚB. - SEO	
1005	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	43.100,00
1008	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	40.000,00
1025	CONST., AMPL. E REFORMA DA INFRA. URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	301.800,00
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PÚBLICOS	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	14.300,00
02.15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR	
1063	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO CULTURAL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	2.600,00
	<b>Total.....</b>	<b>1.140.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

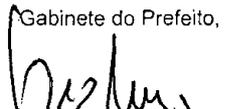
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 2/2020 de 03 de fevereiro 2020

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro 2020



LEONARDO REBOUÇAS D. LIMA  
784.827.395-49  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro.*

**DECRETO FINANCEIRO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL Nº. 004/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

*Abre crédito adicional especial à Lei Orçamentária Nº. 1.216/2019 de 13 de dezembro 2019 – LOA para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 1.276.589,82** (Um milhão duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e especialmente à Lei Federal nº 4320/64.

## **DECRETA:**

**Art.1º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.276.589,82** (Um milhão duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), na unidade, abaixo relacionada:

02.12.01 -SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PÚB. - SEO

15.451.0090.2181 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CESSÃO ONEROSA

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

**4.4.90.00.00- Aplicações Diretas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R\$ 171.350,00**

Fonte de Recurso: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00- Aplicações Diretas

**4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis .....R\$ 1.105.239,82**

Fonte de Recurso: 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

**Total Adicionado.....R\$ 1.276.589,82**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000

[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

CNPJ nº 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art.2º** - O valor de **R\$ 1.076.589,82** (um milhão setenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019, conforme previsto nos termos do Art.43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64.

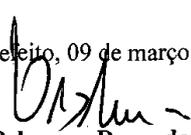
**Art.3º** - O valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), do Crédito Especial de que trata o Art. 1º, será coberto pela anulação parcial e/ou total das seguintes dotações, conforme previsto nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PÚB. - SEO  
26.782.0090.1008- RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00.00 – Investimento  
**4.4.90.00.00- Aplicações Diretas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R\$ 200.000,00**  
Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários  
**Total Anulado.....R\$ 200.000,00**

**Art.4º** - Fica incluído o referido projeto cuja nomenclatura é **2181 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL**, com elemento despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações e 44.90.61.00 Aquisição de Imóveis, ambos na fonte de recurso 44 - Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal, junto ao Plano Plurianual 2018-2021, dentro do programa de governo denominado 0090 –Requalifica Morro do Chapéu.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2020.

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000

[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

CNPJ nº 13.717.517/0001-48